





MENSAGEM Nº 63, DE 10 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  00021/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA

**Considerando** que o Meio Ambiente é um Direito Humano, em que todos têm direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável (Resolução da ONU n. 76-300, de 28/julho/2022);

**Considerando** a efetividade do princípio constitucional do Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

**Considerando mais que** compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.º, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

**Considerando mais ainda que** compete ao Comdema analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada antes de serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

**Considerando finalmente** a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015 na 133.ª Plenária do Comdema, realizada em 24 de abril de 2024, e aditada na 139.ª Plenária do Comdema, realizada em 06 de novembro de 2024.

As alterações propostas na Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga – COMDEMA, têm a finalidade de atualizar de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como otimizar recursos tanto humanos quanto materiais, a fim de melhorar o desempenho no trato com o meio ambiente.

A alteração do *art. 1º “caput”* tem a finalidade de ressaltar que o COMDEMA é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, observando que o meio ambiente é único, e as esferas nacional, estadual e municipal atuam com o mesmo objetivo na Política Nacional do Meio Ambiente.

Assim, dando aplicabilidade ao Princípio da Simetria Constitucional do Pacto Federativo, conforme reza o caráter de órgão consultivo e normativo do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema (Lei n. 13.507, de 23 de abril de 2009).



O acréscimo nas competências do COMDEMA do *item XXVI ao art. 2º*, se faz necessário para aperfeiçoar os instrumentos para levantar e atualizar o diagnóstico ambiental do município, a fim de subsidiar as ações em prol das políticas públicas do Meio Ambiente.

Enquanto que o acréscimo do item “*XXVII ao mesmo artigo*”, justifica-se em razão da especialidade do conselho na área ambiental, e de um melhor acompanhamento desses importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já o acréscimo do *item “XXVIII”*, de indicação de representantes aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, apenas, consolida a existente indicação de representantes do Comdema aos seguintes conselhos: Conselho Municipal da Cidade (art. 67, II, “j”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (art. 40, II, “d”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (art. 6.º, § 1.º, 2), “e”, da Lei n. 5.700/2015), etc.

Por derradeiro, a inclusão do item “*XXIX*”, está amparada, apenas consolidando a emissão de pareceres envolvendo a questão ambiental, assim, prevendo o Plano Diretor Participativo:

- Os planos, projetos e diretrizes, incidentes sobre a Macroárea Urbana de Proteção Ambiental, serão submetidos, previamente, à análise e ao parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 230};

- O projeto de Lei Complementar para ampliação da ZLP será apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 286, § 2.º};

- Os Planos de Manejo das Reservas Ecológicas serão submetidos à análise e parecer do COMDEMA. {art. 292, § 2.º};

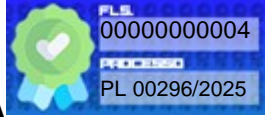
- O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão de outras áreas verdes na ZLP – Reservas Ambientais, situadas nas Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona Urbana de Expansão, que se enquadrem nas características definidas para as reservas ambientais, ouvidos o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 295, § 2.º};

As alterações propostas ao *artigo 4º, I, alínea “b”*, tem a finalidade promover a emenda de redação, adequando a situação real, observando que na prática já não há essa indicação. Assim, no sentido de atualizar o texto, e excluir a alínea “b) Câmara Municipal”; por ser inconstitucional tal representação, pois a participação de membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes. Ofensa aos arts. 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

Ainda nas alterações propostas ao artigo 4º, a fim de aumentar o interesse dos nomeados, a frequência nas plenárias do conselho e a representatividade, além da categoria de Governo (Municipal e Estadual) e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, deve-se incluir no quadro de conselheiros, os representantes Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, assim democratizando e melhorando a gestão e o controle social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO



Ressaltando, que na composição do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS), além de representantes do Governo Municipal, e das Entidades, há ainda três (3) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social, conforme reza o art. 3.º, II, da Lei n. 3.844/2005.

A modificação do Art. 5.º, § 2.º, apenas, irá consolidar o que já ocorre de praxe, isto é, o responsável do Órgão Ambiental Municipal indicar o Secretário-Executivo, e não o Prefeito Municipal, como ainda consta no referido parágrafo.

A alteração proposta no *art. 12*, refere-se a criar no mínimo 4 Câmaras Técnicas permanentes, assim cumprindo a decisão da maioria dos conselheiros da atual gestão, apurados mediante pesquisa tipo questionário realizada no período de 10 a 16/02/2024, com a participação de trinta e cinco conselheiros e da Secretária executiva do Comdema.

Logo, as alterações propostas ao art. 16, de inclusão de itens, são para atualizar a legislação de acordo com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundos estaduais, bem como aumentar as opções de entradas de receitas no FUMDEMA, observando a crescente demanda de projetos ambientais para proteção e recuperação ambiental.

Essas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa as quais submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP.**

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1.doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602> e informe o código F7A3-0108-7987-C602





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00021/2025**

(Dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA

Art. 1º O art. 1.º da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

“Parágrafo único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

“Art.2º.....  
.....

XXV – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445/2007; bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8.º, XIV da Lei Federal n. 12.305/2010, e dos que a legislação atribuir; (NR)

“XXVI – realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver.” (Incluído)

“XXVII – monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso” vigentes;

“XXVIII – indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal;

“XXIX – dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo, e na legislação vigente.

Art. 3.º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602> e informe o código F7A3-0108-7987-C602





Artigo 4º O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, pelos órgãos do Poder Público, e de entidades e representantes da Sociedade Civil, a saber:”

I – Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

I. educação;

II. meio ambiente e saneamento;

III. agricultura;

IV. planejamento urbano;

V. saúde;

VI. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (Cinorp).

b) (Revogado);

II – Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

I. educação;

II. meio ambiente e saneamento;

III. agricultura;

III – Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;

b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;

c) 02 (três) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;

d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa.

e) 02 (dois) Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos.

§ 1º O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, *no caput* deste artigo.



§ 2º Os órgãos ou entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§ 3º As entidades e cidadãos de que tratam os incisos III e IV deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§ 4º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares, e suplentes, sendo estes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada categoria de titulares”.

§ 5º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil.

Art. 4º O § 2.º, do art. 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º .....

§ 2º Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA.” (NR)

Art. 5.º O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno, e ainda recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental.” (NR)

Art. 6.º Alterar o inciso XI e inclui os incisos XII a XV ao Artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

XI – transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII – dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

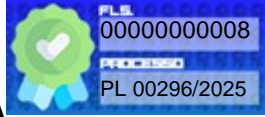
XIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

XV – outras determinadas por lei”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º O artigo 19 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 19 .....

“Parágrafo único. As alterações propostas ao art. 4.º, de categoria no quadro de conselheiros, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de Junho de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602> e informe o código F7A3-0108-7987-C602





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7A3-0108-7987-C602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 10/06/2025 15:06:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602>



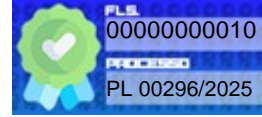
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025**

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	10/06/2025 16:48:31

**REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL**

10/06/2025 16:48:31: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). **THIAGO RUVIERI DELALIBERA.**

10/06/2025 16:48:31: ASSINATURA DO(A) **PODER EXECUTIVO** EFETIVADA.

10/06/2025 16:48:31: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025** de fls. **2/9** - chave de acesso: **PROTM-173538-0U0V8T-3V4R1Y**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **10/06/2025** às **16:48:31**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/06/2025 16:48:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-173548-3J6V5K-6E7H2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





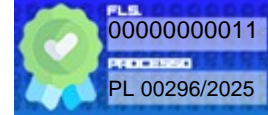
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **10/06/2025** às **16:48:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de junho de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/06/2025 16:48:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-173554-617J8Y-6E6R50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Conselhos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE  
VOTUPORANGA

**RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015 (Instituição do Comdema), e pelo decreto n. 9.424, de 22 de dezembro de 2015 (Regimento Interno).

**Considerando** que o Meio Ambiente é um Direito Humano, em que todos têm direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável (Resolução da ONU n. 76-300, de 28/julho/2022);

**Considerando** a efetividade do princípio constitucional do Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

**Considerando mais que** compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.º, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

**Considerando mais ainda que** compete ao Comdema analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada antes de serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

**Considerando finalmente** a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015 na 133.ª Plenária do Comdema, realizada em 24 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** – Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

**Art. 2.º** – Alterar o parágrafo único do art. 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, e recursal no âmbito administrativo do infrator, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas.”

**Art. 3.º** - Acrescentar ao art. 2.º, os itens XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, com as seguintes redações:

“**XXV** – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445/2007; “bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8.º, XIV da Lei Federal n. 12.305/2010, e dos que a legislação atribuir”;



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

“**XXVI** – realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver.”

“**XXVII** – monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso” vigentes;

“**XXVIII** – indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal;

“**XXIX** – dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo, e na legislação vigente.

**Art. 4.º** O Artigo 4.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4.º** - O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, pelos órgãos do Poder Público, e de entidades e representantes da Sociedade Civil, a saber:”

I – Poder Público Municipal:

- a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem nas seguintes áreas:
  - I. educação;
  - II. meio ambiente e saneamento;
  - III. agricultura;
  - IV. planejamento urbano;
  - V. saúde;
  - VI. ou de área com interface ao meio ambiente.

~~b) Câmara Municipal (vetado);~~

II – Poderes Públicos Estadual e Federal:

- a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:
  - I. educação;
  - II. meio ambiente e saneamento;
  - III. agricultura;

III – Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

- a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;
- b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;
- c) 02 (três) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;
- d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa.
- e) 02 (dois) Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos.

§ 1.º – O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, no *caput* deste artigo.

§ 2.º – Os órgãos ou entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§ 3.º As entidades e cidadãos de que tratam os incisos III e IV deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§ 4.º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares, e suplentes, sendo estes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada categoria de titulares”.

§ 5.º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

**Art. 5.º** O § 2.º, do art. 5.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º, § 2.º – Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA.”

**Art. 6.º** O Artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno, e ainda recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental.”

**Art. 7.º** Alterar o item XI e incluir os itens XII a XV ao Artigo 16 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

~~XI – outras determinadas por lei. (renumerado para o item XIX)~~

XI – recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII – dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

XV – outras determinadas por lei”.

**Art. 8.º** - Acrescentar ao art. 19, o parágrafo único.

“**Parágrafo único.** As alterações propostas ao art. 4.º, de categoria no quadro de conselheiros, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga – COMDEMA, têm a finalidade de atualizar de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como otimizar recursos tanto humanos quanto materiais, a fim de melhorar o desempenho no trato com o meio ambiente.

A alteração do art. 1º “caput” tem a finalidade de ressaltar que o COMDEMA é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, observando que o meio ambiente é único, e as esferas nacional, estadual e municipal atuam com o mesmo objetivo na Política Nacional do Meio Ambiente.

A alteração do parágrafo único do art. 1º, é necessário para atualizar e acrescentar o caráter “recursal” inerente ao COMDEMA, em que é a instância final administrativa no trato das infrações ambientais municipais.

Assim, dando aplicabilidade ao Princípio da Simetria Constitucional do Pacto Federativo, conforme reza o caráter de órgão consultivo, normativo e “recursal” do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema (Lei n. 13.507, de 23 de abril de 2009).

O acréscimo nas competências do COMDEMA do item XXVI ao art. 2º, se faz necessário para aperfeiçoar os instrumentos para levantar e atualizar o diagnóstico ambiental do município, a fim de subsidiar as ações em prol das políticas públicas do Meio Ambiente.



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

Enquanto que o acréscimo do item “XXVII ao mesmo artigo”, justifica-se em razão da especialidade do conselho na área ambiental, e de um melhor acompanhamento desses importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já o acréscimo do item “XXVIII”, de indicação de representantes aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, apenas, consolida a existente indicação de representantes do Comdema aos seguintes conselhos: Conselho Municipal da Cidade (art. 67, II, “j”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (art. 40, II, “d”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (art. 6.º, § 1.º, 2), “e”, da Lei n. 5.700/2015), etc.

Por derradeiro, a inclusão do item “XXIX”, está amparada, apenas consolidando a emissão de pareceres envolvendo a questão ambiental, assim, prevendo o Plano Diretor Participativo:

- Os planos, projetos e diretrizes, incidentes sobre a Macroárea Urbana de Proteção Ambiental, serão submetidos, previamente, à análise e ao parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 230};

- O projeto de Lei Complementar para ampliação da ZLP será apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 286, § 2.º};

- Os Planos de Manejo das Reservas Ecológicas serão submetidos à análise e parecer do COMDEMA. {art. 292, § 2.º};

- O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão de outras áreas verdes na ZLP – Reservas Ambientais, situadas nas Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona Urbana de Expansão, que se enquadrem nas características definidas para as reservas ambientais, ouvidos o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 295, § 2.º};

As alterações propostas ao artigo 4.º, I, alínea “b”, tem a finalidade promover a emenda de redação, adequando a situação real, observando que na prática já não há essa indicação. Assim, no sentido de atualizar o texto, e excluir a alínea “b) Câmara Municipal”; por ser inconstitucional essa representação. Pois, a participação de membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes. Ofensa aos arts. 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga<sup>1,2</sup>.

Ainda nas alterações propostas ao artigo 4.º, a fim de aumentar o interesse dos nomeados, a frequência nas plenárias do conselho e a representatividade, além da categoria de Governo (Municipal e Estadual) e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, deve-se incluir no quadro de conselheiros, os

<sup>1</sup> Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, que juntos exercem o seu Governo, cada qual com suas competências constitucionais.

<sup>2</sup> Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: ...



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

representantes Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, assim democratizando e melhorando a gestão e o controle social.

Ressaltando, que na composição do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS), além de representantes do Governo Municipal, e das Entidades, há ainda três (3) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social, conforme reza o art. 3.º, II, da Lei n. 3.844/2005.

A modificação do Art. 5.º, § 2.º, apenas, irá consolidar o que já ocorre de praxe, isto é, o responsável do Órgão Ambiental Municipal indicar o Secretário-Executivo, e não o Prefeito Municipal, como ainda consta no referido parágrafo.

A alteração proposta no *art. 12*, refere-se a criar no mínimo 4 Câmaras Técnicas permanentes, assim cumprindo a decisão da maioria dos conselheiros da atual gestão, apurados mediante pesquisa tipo questionário realizada no período de 10 a 16/fev/2024, com a participação de trinta e cinco conselheiros e da Secretária executiva do Comdema.

Logo, as alterações propostas ao art. 16, de inclusão de itens, são para atualizar a legislação de acordo com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundos estaduais, bem como aumentar as opções de entradas de receitas no FUMDEMA, observando a crescente demanda de projetos ambientais para proteção e recuperação ambiental.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Dr. Denílson Carmo Bertolaia  
Presidente

(a) Ana Maria Ribeiro Matos Modolo  
Secretária Executiva



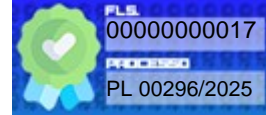
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **10/06/2025** às **16:49:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de junho de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/06/2025 16:49:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-173572-4L3M6H-8P2G01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2024, E ADITADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015 (Instituição do Comdema), e pelo decreto n. 9.424, de 22 de dezembro de 2015 (Regimento Interno).

**Considerando** que o Meio Ambiente é um Direito Humano, em que todos têm direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável (Resolução da ONU n. 76-300, de 28/julho/2022);

**Considerando** a efetividade do princípio constitucional do Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

**Considerando mais que** compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.º, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

**Considerando mais ainda que** compete ao Comdema analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada antes de serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

**Considerando finalmente** a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015 na 133.ª Plenária do Comdema, realizada em 24 de abril de 2024, e aditada na 139.ª Plenária do Comdema, realizada em 06 de novembro de 2024 .

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** – Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

**Art. 2.º** – Alterar o parágrafo único do art. 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas.”

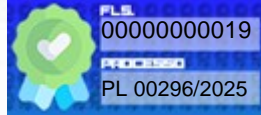
**Art. 3.º** - Alterar o item XXV, e acrescentar os itens XXVI a XXX ao art. 2.º, com as seguintes redações:

“**XXV** – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445/2007; **bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8.º, XIV da Lei Federal n. 12.305/2010, e dos que a legislação atribuir;**

*(Handwritten signatures)*



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA



“XXVI – realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver.”

“XXVII – monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso” vigentes;

“XXVIII – indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal;

“XXIX – dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo, e na legislação vigente.

**Art. 4.º** O Artigo 4.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4.º** - O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, pelos órgãos do Poder Público, e de entidades e representantes da Sociedade Civil, a saber:”

I – Poder Público Municipal:

- a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuam dentre as seguintes áreas:
  - I. educação;
  - II. meio ambiente e saneamento;
  - III. agricultura;
  - IV. planejamento urbano;
  - V. saúde;
  - VI. ou de área com interface ao meio ambiente;
  - VII. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (Cinorp).

~~b) Câmara Municipal (vetado);~~

II – Poderes Públicos Estadual e Federal:

- a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:
  - I. educação;
  - II. meio ambiente e saneamento;
  - III. agricultura;

III – Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

- a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;
- b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;
- c) 02 (três) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;
- d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa.
- e) 02 (dois) Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos.

§ 1.º – O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, no *caput* deste artigo.

§ 2.º – Os órgãos ou entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§ 3.º As entidades e cidadãos de que tratam os incisos III e IV deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

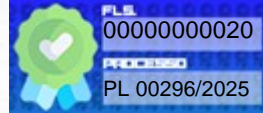
§ 4.º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares, e suplentes, sendo estes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada categoria de titulares”.

§ 5.º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil.





## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA



**Art. 5.º** O § 2.º, do art. 5.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º, § 2.º – Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA.”

**Art. 6.º** O Artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno, e ainda recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental.”

**Art. 7.º** Alterar o item XI e incluir os itens XII a XV ao Artigo 16 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

XI – ~~outras determinadas por lei.~~ (renumerado e remanejado para o item XIX)

XI – recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII – dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

XV – outras determinadas por lei”.

**Art. 8.º** - Acrescentar ao art. 19, o parágrafo único.

“**Parágrafo único.** As alterações propostas ao art. 4.º, de categoria no quadro de conselheiros, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga – COMDEMA, têm a finalidade de atualizar de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como otimizar recursos tanto humanos quanto materiais, a fim de melhorar o desempenho no trato com o meio ambiente.

A alteração do art. 1º “caput” tem a finalidade de ressaltar que o COMDEMA é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, observando que o meio ambiente é único, e as esferas nacional, estadual e municipal atuam com o mesmo objetivo na Política Nacional do Meio Ambiente.

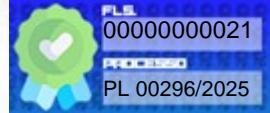
Assim, dando aplicabilidade ao Princípio da Simetria Constitucional do Pacto Federativo, conforme reza o caráter de órgão consultivo e normativo do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema (Lei n. 13.507, de 23 de abril de 2009).

O acréscimo nas competências do COMDEMA do *item XXVI ao art. 2º*, se faz necessário para aperfeiçoar os instrumentos para levantar e atualizar o diagnóstico ambiental do município, a fim de subsidiar as ações em prol das políticas públicas do Meio Ambiente.





## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA



Enquanto que o acréscimo do item “XXVII ao mesmo artigo”, justifica-se em razão da especialidade do conselho na área ambiental, e de um melhor acompanhamento desses importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já o acréscimo do item “XXVIII”, de indicação de representantes aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, apenas, consolida a existente indicação de representantes do Comdema aos seguintes conselhos: Conselho Municipal da Cidade (art. 67, II, “j”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (art. 40, II, “d”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (art. 6.º, § 1.º, 2), “e”, da Lei n. 5.700/2015), etc.

Por derradeiro, a inclusão do item “XXIX”, está amparada, apenas consolidando a emissão de pareceres envolvendo a questão ambiental, assim, prevendo o Plano Diretor Participativo:

- Os planos, projetos e diretrizes, incidentes sobre a Macroárea Urbana de Proteção Ambiental, serão submetidos, previamente, à análise e ao parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 230};

- O projeto de Lei Complementar para ampliação da ZLP será apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 286, § 2.º};

- Os Planos de Manejo das Reservas Ecológicas serão submetidos à análise e parecer do COMDEMA. {art. 292, § 2.º};

- O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão de outras áreas verdes na ZLP – Reservas Ambientais, situadas nas Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona Urbana de Expansão, que se enquadrem nas características definidas para as reservas ambientais, ouvidos o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 295, § 2.º};

As alterações propostas ao artigo 4.º, I, alínea “b”, tem a finalidade promover a emenda de redação, adequando a situação real, observando que na prática já não há essa indicação. Assim, no sentido de atualizar o texto, e excluir a alínea “b) Câmara Municipal”; por ser inconstitucional essa representação. Pois, a participação de membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes. Ofensa aos arts. 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga<sup>1,2</sup>.

Ainda nas alterações propostas ao artigo 4.º, a fim de aumentar o interesse dos nomeados, a frequência nas plenárias do conselho e a representatividade, além da categoria de Governo (Municipal e Estadual) e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, deve-se incluir no quadro de conselheiros, os

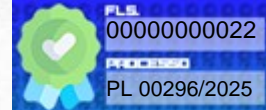
<sup>1</sup> Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, que juntos exercem o seu Governo, cada qual com suas competências constitucionais.

<sup>2</sup> Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: ...





## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA



representantes Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, assim democratizando e melhorando a gestão e o controle social.

Ressaltando, que na composição do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS), além de representantes do Governo Municipal, e das Entidades, há ainda três (3) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social, conforme reza o art. 3.º, II, da Lei n. 3.844/2005.

A modificação do Art. 5.º, § 2.º, apenas, irá consolidar o que já ocorre de praxe, isto é, o responsável do Órgão Ambiental Municipal indicar o Secretário-Executivo, e não o Prefeito Municipal, como ainda consta no referido parágrafo.

A alteração proposta no art. 12, refere-se a criar no mínimo 4 Câmaras Técnicas permanentes, assim cumprindo a decisão da maioria dos conselheiros da atual gestão, apurados mediante pesquisa tipo questionário realizada no período de 10 a 16/fev/2024, com a participação de trinta e cinco conselheiros e da Secretária executiva do Comdema.

Logo, as alterações propostas ao art. 16, de inclusão de itens, são para atualizar a legislação de acordo com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundos estaduais, bem como aumentar as opções de entradas de receitas no FUMDEMA, observando a crescente demanda de projetos ambientais para proteção e recuperação ambiental.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Denilson Carmo Bertolaia  
Presidente

Kayla Mariellen Okoti  
Secretária Executiva em Exercício





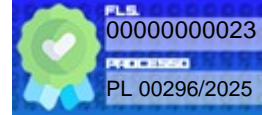
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **10/06/2025** às **16:49:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de junho de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/06/2025 16:49:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-173593-2V6C7G-7U4U61 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





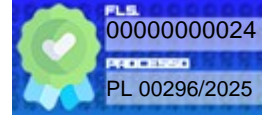
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** em **10/06/2025** às **16:49:45**.

**Motivo do encaminhamento:** ENCAMINHO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025 À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de junho de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/06/2025 16:50:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-173618-7V2H7J-2N4G5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





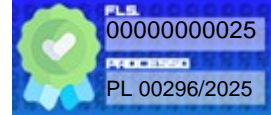
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 24**, em **13/06/2025** às **10:15:42**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

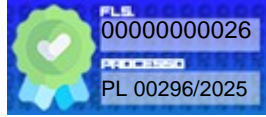
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/06/2025 10:20:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-176844-6G1E0P-0W3C1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 16 de junho de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:25:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178704-3C4J2B-1N4G1S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





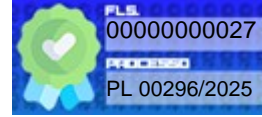
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2025 20:06:32

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/06/2025 20:06:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
 16/06/2025 20:06:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
 16/06/2025 17:25:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2025 18:11:36

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/06/2025 18:11:36: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.  
 16/06/2025 18:11:36: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.  
 16/06/2025 17:25:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA de fls. 26 - chave de acesso: PROTM-178704-3C4J2B-1N4G1S, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 16/06/2025 às 17:25:19.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:25:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-178711-2S4G4Z-2Q8A3L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





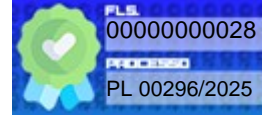
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **16/06/2025** às **17:25:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

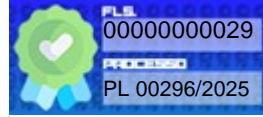
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:25:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178720-2H4E0Z-8K0E6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 16 de junho de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

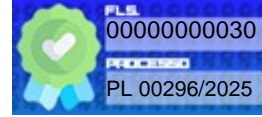
**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:26:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178734-8H0V0G-2H4B5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2025 20:06:35

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/06/2025 20:06:35: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
 16/06/2025 20:06:35: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
 16/06/2025 17:26:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2025 18:01:07

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/06/2025 18:01:07: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
 16/06/2025 18:01:07: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
 16/06/2025 17:26:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 29 - chave de acesso: PROTM-178734-8H0V0G-2H4B5T, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 16/06/2025 às 17:26:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:26:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-178746-8M6P5P-2X4H11 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





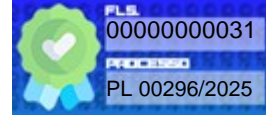
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **16/06/2025** às **17:26:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

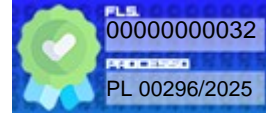
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178754-3Z5F2M-8T2Q8B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL

VOTUPORANGA/SP, 16 de junho de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025, para a COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**

**CHANDELLY PROTETOR**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CHANDELLY PROTETOR.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:26:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178765-8Q7C8X-5D0U8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





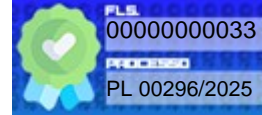
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2025 20:06:39

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/06/2025 20:06:39: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
16/06/2025 20:06:39: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
16/06/2025 17:26:45: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO	AGUARDANDO ASSINATURA	AGUARDANDO

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/06/2025 17:26:45: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL de fls. 32 - chave de acesso: PROTM-178765-8Q7C8X-5D0U8Y, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 16/06/2025 às 17:26:45.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-178791-2X1U6L-3Y6Q4 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





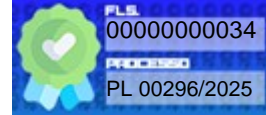
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **16/06/2025** às **17:26:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/06/2025 17:27:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178820-7Y5M6B-1A6P4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





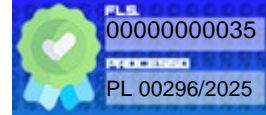
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **16/06/2025** às **18:23:53**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2025.

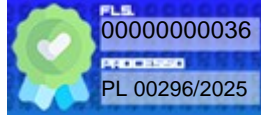
**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/06/2025 18:18:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-179196-7L4L71-8X3Y2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





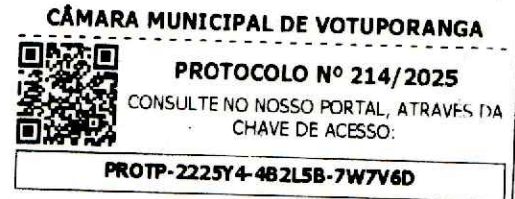
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE  
VOTUPORANGA



Ofício n. 69/2025  
Urgente!

Votuporanga, 17 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Daniel David  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua Venezuela, 3.819, B. Vila América, Votuporanga/SP



O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015; *na defesa de suas finalidades institucionais*, vem mui respeitosamente perante **Vossa Excelência** expor e solicitar o seguinte:

Está em tramitação o Processo Legislativo Projeto de Lei Complementar n. 00021/2025, que trata da Reforma da Lei n. 5.723/2015, de Instituição do Comdema.

No entanto, carece de três pequenos ajustes, emendas de redação/ otimização de recursos, para dar maior efetividade na execução desta lei.

Sugestão de Emendas:

a) Art. 3.º O art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

**\*Acrescentar o item "VII – qualquer área, com interface ao meio ambiente."**

II – Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

**\*Acrescentar o item "IV – saúde, e/ou qualquer área, com interface ao meio ambiente"**.

III – Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

**\*... Substituir, no § 4.º, os termos "50% (cinquenta por cento)", por "1/3 (um terço)"**.

Atenciosamente,

Dr. Denilson Carmo Bertolaia  
Presidente

Andressa Dionízio Rossi  
Secretária Executiva





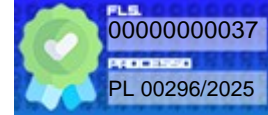
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO COMDEMA - SUGESTÃO DE EMENDA AO PLC 21 DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **18/06/2025** às **13:06:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

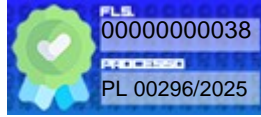
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2025 13:06:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-188522-6Z2J2H-507S4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 138**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga-COMDEMA.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025- DISPÕE SOBRE A REFORMA DA LEI 5.723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA COMDEMA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

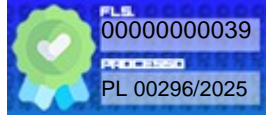
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-197123-8R1V1U-3W0Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga-COMDEMA”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso projeto de Lei Complementar dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA.

Considerando que o Meio Ambiente é um Direito Humano, em que todos têm direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável (Resolução da ONU n. 76-300, de 28/julho/2022);

Considerando a efetividade do princípio constitucional do Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

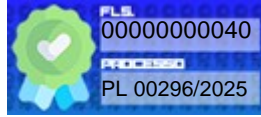
Considerando mais que compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.o, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

Considerando mais ainda que compete ao Comdema analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada antes de serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

Considerando finalmente a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015 na 133.a Plenária do Comdema, realizada em 24 de abril de 2024, e aditada na 139.a Plenária do Comdema, realizada em 06 de novembro de 2024.

As alterações propostas na Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga – COMDEMA, têm a finalidade de atualizar de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como otimizar recursos tanto humanos quanto materiais, a fim de melhorar o desempenho no trato com o meio ambiente.

A alteração do art. 1º “caput” tem a finalidade de ressaltar que o COMDEMA é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, observando que o meio ambiente é único, e as esferas nacional, estadual e municipal atuam com o mesmo objetivo na Política Nacional do Meio Ambiente.

Assim, dando aplicabilidade ao Princípio da Simetria Constitucional do Pacto Federativo, conforme reza o caráter de órgão consultivo e normativo do

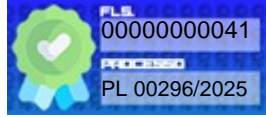
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-197123-8R1V1U-3W0Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema (Lei n. 13.507, de 23 de abril de 2009).

O acréscimo nas competências do COMDEMA do item XXVI ao art. 2º, se faz necessário para aperfeiçoar os instrumentos para levantar e atualizar o diagnóstico ambiental do município, a fim de subsidiar as ações em prol das políticas públicas do Meio Ambiente.

Enquanto que o acréscimo do item “XXVII ao mesmo artigo”, justifica-se em razão da especialidade do conselho na área ambiental, e de um melhor acompanhamento desses importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já o acréscimo do item “XXVIII”, de indicação de representantes aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, apenas, consolida a existente indicação de representantes do Comdema aos seguintes conselhos: Conselho Municipal da Cidade (art. 67, II, “j”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (art. 40, II, “d”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (art. 6.o, § 1, 2), “e”, da Lei n. 5.700/2015), etc.

Por derradeiro, a inclusão do item “XXIX”, está amparada, apenas consolidando a emissão de pareceres envolvendo a questão ambiental, assim, prevendo o Plano Diretor Participativo:

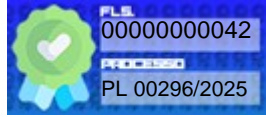
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-197123-8R1V1U-3W0Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- Os planos, projetos e diretrizes, incidentes sobre a Macroárea Urbana de Proteção Ambiental, serão submetidos, previamente, à análise e ao parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 230};

- O projeto de Lei Complementar para ampliação da ZLP será apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 286, § 2};

- Os Planos de Manejo das Reservas Ecológicas serão submetidos à análise e parecer do COMDEMA. {art. 292, § 2};

Conforme justificativa, o Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão de outras áreas verdes na ZLP – Reservas Ambientais, situadas nas Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona Urbana de Expansão, que se enquadrem nas características definidas para as reservas ambientais, ouvidos o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 295, § 2};

As alterações propostas ao artigo 4º, I, alínea “b”, tem a finalidade promover a emenda de redação, adequando a situação real, observando que na prática já não há essa indicação. Assim, no sentido de atualizar o texto, e excluir a alínea “b) Câmara Municipal”; por ser inconstitucional tal representação, pois a participação de membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes. Ofensa aos arts. 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

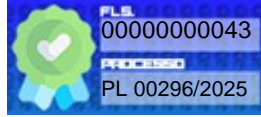
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-197123-8R1V1U-3W0Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ainda nas alterações propostas ao artigo 4º, a fim de aumentar o interesse dos nomeados, a frequência nas plenárias do conselho e a representatividade, além da categoria de Governo (Municipal e Estadual) e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, deve-se incluir no quadro de conselheiros, os representantes Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, assim democratizando e melhorando a gestão e o controle social.

Ressaltando, que na composição do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS), além de representantes do Governo Municipal, e das Entidades, há ainda três (3) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social, conforme reza o art. 3.º, II, da Lei n. 3.844/2005.

A modificação do Art. 5º, § 2.º, apenas, irá consolidar o que já ocorre de praxe, isto é, o responsável do Órgão Ambiental Municipal indicar o Secretário-Executivo, e não o Prefeito Municipal, como ainda consta no referido parágrafo.

A alteração proposta no art. 12, refere-se a criar no mínimo 4 Câmaras Técnicas permanentes, assim cumprindo a decisão da maioria dos conselheiros da atual gestão, apurados mediante pesquisa tipo questionário realizada no período de 10 a 16/02/2024, com a participação de trinta e cinco conselheiros e da Secretária executiva do Comdema.

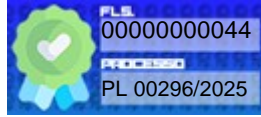
Logo, as alterações propostas ao art. 16, de inclusão de itens, são para atualizar a legislação de acordo com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundos estaduais, bem como aumentar as opções de entradas de receitas no FUMDEMA,





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



observando a crescente demanda de projetos ambientais para proteção e recuperação ambiental.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei Complementar nº 21/2025, com a respectiva justificativa. **(ii)** Resolução do Comdema nº 02, de 24 de abril de 2024; **(iii)** Resolução do Comdema nº 02, de 24 de abril de 2024, e aditada em 06 de novembro de 2024; e **(iv)** Ofício nº 69/2025.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

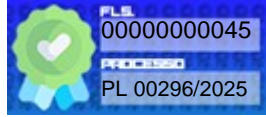
***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem a MAIORIA ABSOLUTA, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

***“Art. 140. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação”. (grifo nosso).***

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a organização e funcionamento de sua administração. Além disso, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, conforme inciso VI, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga:

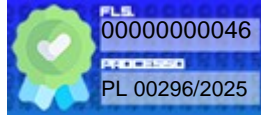
***“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no***





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*
- VI - criação, estrutura **e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional**, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

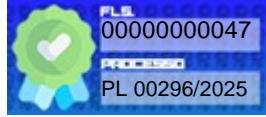
- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores públicos;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VI - criação, estrutura **e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional**". (grifo nosso).

De outro lado, o artigo 56, inciso II e X, da Lei Orgânica, dispõem que:

"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

**II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

(...)

**X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei";** (grifo nosso).

Além disso, o artigo 39, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

"Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I - códigos municipais;**

**II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;**

**III - regime jurídico dos servidores públicos;**

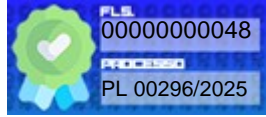
**IV - guarda municipal;**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional;

VI - estatuto dos servidores;

**VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;**

VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e

IX - plebiscito.” (grifo nosso).

O projeto em análise busca aprimorar a governança ambiental local, atendendo aos princípios do art. 225 da Constituição Federal:

**“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”**

(...)” (grifo nosso).

A instituição e regulamentação dos conselhos municipal configura exercício legítimo da autonomia político-administrativa municipal, especialmente para fins de controle social e participação popular nas políticas públicas.

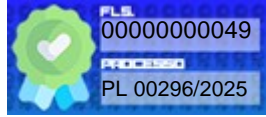
A proposta também tem por objetivo corrigir a inconstitucionalidade da previsão de conselheiro oriundo da Câmara Municipal, tendo em vista que a participação de membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes e ofende os artigos 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

Assim entendeu o Órgão Especial do Tribunal e Justiça de São Paulo:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 10.273/2019 do Município de Santo André. Dispositivo normativo (Parágrafo 2º do art. 5º) oriundo de emenda parlamentar, que alterou projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Lei Municipal que instituiu o Fundo de Apoio à Gestão Cultural. **Emenda parlamentar que acrescentou, como membro do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural, um representante da Câmara Municipal de Santo André. Alegação de abuso do poder de emenda parlamentar. Ocorrência. Emenda Parlamentar que, não obstante guarde pertinência temática com o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo e não evidencie aumento de despesa, afastando a alegação de inconstitucionalidade formal da norma, invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para tratar sobre questão de gestão administrativa, evidenciando-se, assim, a inconstitucionalidade material da norma. Impossibilidade de representante da Câmara Municipal integrar Conselho Municipal, por caracterizar interferência direta do Legislativo em assuntos administrativos, o que não se pode permitir, como decorrência do art. 5º, § 2º da Constituição Estadual, considerando ainda que o Legislativo tem função fiscalizatória sobre o Executivo e a manutenção da norma impugnada acaba por ferir o mecanismo de controle recíproco***

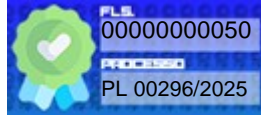
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-197123-8R1V1U-3W0Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**de freios e contrapesos previsto na Constituição. Precedentes deste C. Órgão Especial e do C. Supremo Tribunal Federal. Violação ao princípio da Separação dos Poderes.**  
*Inconstitucionalidade do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.273/2019 do Município de Santo André, por ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 144, todos da Constituição Paulista. Ação julgada procedente, com efeito ex tunc. Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.  
Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2183453-32.2021.8.26.0000.”(grifo nosso).*

As demais alterações propostas, são compatíveis com os princípios constitucionais da participação e da gestão democrática das políticas públicas.

Diante disso, o projeto de Lei Complementar nº 21/2025, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

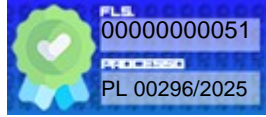
Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.





# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*



Votuporanga, 27 de junho de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-197123-8R1V1U-3W0Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





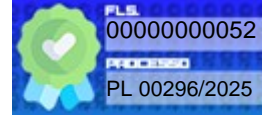
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	27/06/2025 14:42:13

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

27/06/2025 14:42:13: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

27/06/2025 14:42:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

27/06/2025 14:44:57: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 38/51 - chave de acesso: PROTM-197123-8R1V1U-3W0Q2H, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 27/06/2025 às 14:44:57.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:44:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-197131-3Z2B0U-8R3V1M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





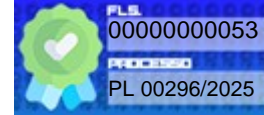
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **27/06/2025** às **14:44:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de junho de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

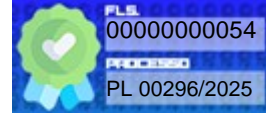
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/06/2025 14:45:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-197145-3F0V5L-007E6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar busca atualizar as competências, a composição e demais dispositivos da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMA, visando atualizá-la consoante à legislação ambiental vigente.

Após análise e discussões juntamente com o Poder Executivo e representantes do Conselho supracitado, entendemos que a matéria atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para poder prosseguir.

Entretanto, a fim de que sua redação esteja conforme o que preconiza a boa técnica legislativa e, atendendo a sugestão de emenda apresentada pelo próprio COMDEMA, esta Comissão aproveita o ensejo para realizar alterações e correções necessárias que vão em anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

### “PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

(ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 12 E 16 DA LEI Nº 3.264, DE 28 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 12 e 16 da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas. (NR)

Art.2º .....

I - .....

XXV - exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8º, inciso XIV da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dos que a legislação atribuir;

XXVI - realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

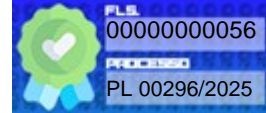
Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO, NATIELLE GAMA, SARGENTO MORENO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 30/06/2025 08:53:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-198907-417G7V-3P6V1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



XXVII - monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso vigentes;

XXVIII - indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal; e

XXIX - dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo e na legislação vigente. (NR)

Art. 4º O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, tais como, por órgãos do Poder Público e por entidades representantes da Sociedade Civil, a saber:

#### I - Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura;
4. planejamento urbano;
5. saúde;
6. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP); e
7. qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

#### II - Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura; e
4. saúde ou qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

#### III - Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

- a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;
- b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;
- c) 02 (duas) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa; e
- e) 02 (dois) Movimentos Sociais, cidadãos, usuários e protetores ambientais autônomos.

§1º O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, listados no caput deste artigo.

§2º Os órgãos ou entidades mencionadas no caput deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§3º As entidades e cidadãos de que tratam o inciso III deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§4º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares e suplentes, sendo estes na proporção de 1/3 (um terço) do quadro de cada categoria de titulares.

§5º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil. (NR)

Art. 5º .....

.....

§2º Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA. (NR)

.....

Art. 12. O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno e ainda, recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental. (NR)

.....

Art. 16. ....

I - .....

.....

XI - transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII - dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XIII - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor; e

XV - outras determinadas por lei. (NR)

.....”

Art. 2º As alterações propostas pelo art. 1º desta Lei ao art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Fica revogada a alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

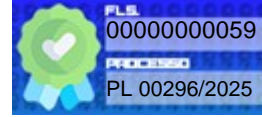
**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	30/06/2025 09:57:59

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/06/2025 09:57:59: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
 30/06/2025 09:57:59: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
 30/06/2025 08:53:51: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	30/06/2025 18:07:39

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/06/2025 18:07:39: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
 30/06/2025 18:07:39: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
 30/06/2025 08:53:51: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	30/06/2025 15:42:04

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/06/2025 15:42:04: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
 30/06/2025 15:42:04: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
 30/06/2025 08:53:51: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 4, de 30/06/2025, que trata do Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Sr. LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, em substituição ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Sr. LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, ambos os projetos de lei tramitando no âmbito do Processo Legislativo nº 296/2025, em 30/06/2025 às 08:53:51.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 30/06/2025 09:02:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-198916-0W6Q1P-5Y3B3S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





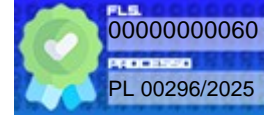
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **30/06/2025** às **08:53:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/06/2025 09:02:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-198920-4X2Z8N-5J7P0H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025**  
**RELATOR: CARLIM DESPACHANTE**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar em análise busca aprimorar as competências, a composição e demais dispositivos da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMA, visando atualizá-la consoante à legislação ambiental em vigência.

Após discussões e explicações realizadas pelo Conselho em questão, entendemos que a proposta legislativa é de interesse da nossa população e merece prosperar, uma vez que é fundamental garantir que tal órgão continue atuando de forma eficiente, transparente e alinhada às demandas atuais da nossa comunidade e do nosso meio ambiente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

**CARLIM DESPACHANTE**  
RELATOR

### **A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

**RICARDO BOZO**  
PRESIDENTE

**DÉBORA ROMANI**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



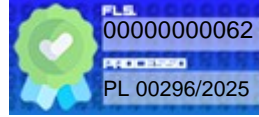
# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	30/06/2025 18:09:40

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/06/2025 18:09:40: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS.  
 30/06/2025 18:09:40: ASSINATURA DO(A) SR(A). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS EFETIVADA.  
 26/06/2025 14:18:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
CARLOS ALBERTO DE ASSIS	DOCUMENTO ASSINADO	30/06/2025 18:37:47

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/06/2025 18:37:47: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). CARLOS ALBERTO DE ASSIS.  
 30/06/2025 18:37:47: ASSINATURA DO(A) SR(A). CARLOS ALBERTO DE ASSIS EFETIVADA.  
 26/06/2025 14:18:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	30/06/2025 16:46:22

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/06/2025 16:46:22: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DÉBORA CAMARA ROMANI.  
 30/06/2025 16:46:22: ASSINATURA DO(A) SR(A). DÉBORA CAMARA ROMANI EFETIVADA.  
 26/06/2025 14:18:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL de fls. 61 - chave de acesso: PROTM-195623-0P2C4B-7W8X7P, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 26/06/2025 às 14:18:21.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/06/2025 09:03:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-198936-4D2F7A-0Y5B50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





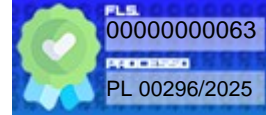
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **26/06/2025** às **14:18:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de junho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 30/06/2025 09:03:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-198943-105X5P-4P301B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





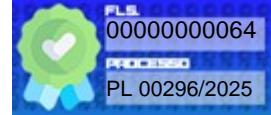
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	AUSENTE
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 30/06/2025 às 20:36:09. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025.



Documento enviado para assinatura em: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 26/06/2025 14:18:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-195623-0P2C4B-7W8X7P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



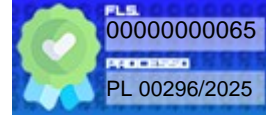
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **30/06/2025** às **20:40:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/06/2025 20:40:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-200975-5V6X7F-7D4F2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





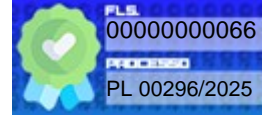
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	AUSENTE
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 30/06/2025 às 20:40:26. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/06/2025 08:53:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-198907-417GV-3P6V1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



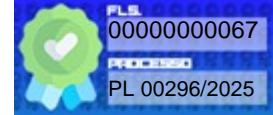
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **30/06/2025** às **20:40:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/06/2025 20:40:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-200993-0Q8M70-2M4T4B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





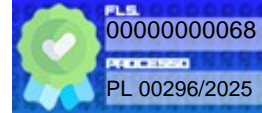
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	AUSENTE
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

#### ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	8

#### RESULTADO

# APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 30/06/2025 às 20:40:49. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025.





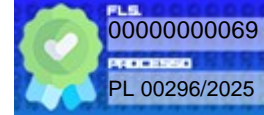
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **30/06/2025** às **20:41:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

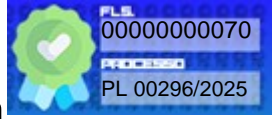
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/06/2025 20:41:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-201013-6Q6E7R-1W3B0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## AUTÓGRAFO Nº 65 – DE 1º DE JULHO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 296/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 12 e 16 da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas. (NR)

Art.2º .....

I - .....

.....

XXV - exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8º, inciso XIV da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dos que a legislação atribuir;

XXVI - realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver;

XXVII - monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso vigentes;

XXVIII - indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal; e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

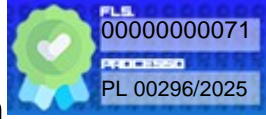


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 01/07/2025 10:05:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-201373-6R4N7C-1H3V7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



XXIX - dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo e na legislação vigente. (NR)

Art. 4º O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, tais como, por órgãos do Poder Público e por entidades representantes da Sociedade Civil, a saber:

I - Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura;
4. planejamento urbano;
5. saúde;
6. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP); e
7. qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

II - Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura; e
4. saúde ou qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

III - Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

- a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;
- b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;
- c) 02 (duas) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;
- d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa; e
- e) 02 (dois) Movimentos Sociais, cidadãos, usuários e protetores ambientais autônomos.

§1º O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, listados no caput deste artigo.

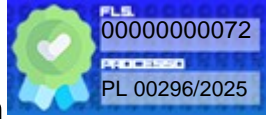
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§2º Os órgãos ou entidades mencionadas no caput deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§3º As entidades e cidadãos de que tratam o inciso III deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§4º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares e suplentes, sendo estes na proporção de 1/3 (um terço) do quadro de cada categoria de titulares.

§5º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil. (NR)

Art. 5º .....

§2º Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA. (NR)

Art. 12. O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno e ainda, recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental. (NR)

Art. 16. ....

I - .....

XI - transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII - dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor; e

XV - outras determinadas por lei. (NR)

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

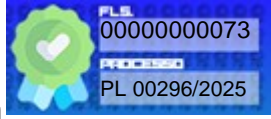
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/07/2025 10:05:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-201373-6R4N7C-1H3V7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



.....”

Art. 2º As alterações propostas pelo art. 1º desta Lei ao art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Fica revogada a alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de julho de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**EMERSON PEREIRA**

1º Secretário

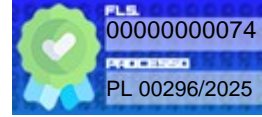
Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 1º de julho de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	01/07/2025 10:12:37

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/07/2025 10:12:37: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
 01/07/2025 10:12:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
 01/07/2025 10:05:23: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	01/07/2025 15:12:52

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/07/2025 15:12:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.  
 01/07/2025 15:12:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.  
 01/07/2025 10:05:23: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	01/07/2025 10:16:20

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/07/2025 10:16:20: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
 01/07/2025 10:16:20: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.  
 01/07/2025 10:05:23: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 65/2025 de nº 70/73 - chave de acesso: PROT-201373-6R4N7C-1H3V7U, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 01/07/2025 às 10:05:23.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 01/07/2025 10:12:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-201381-1R8Z4N-1R8M2V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





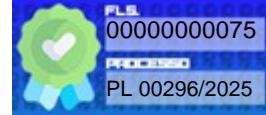
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 65/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **01/07/2025** às **10:05:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2025 10:12:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-201394-700T1N-0Z8G1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 220/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 1º de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 64 e 65/2025 referentes e respectivamente, aos Projeto de Lei Complementar nºs 20 e 21/2025, aprovados por esta Câmara Municipal na 23ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2025.

Sem mais para o momento, registro votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DAVID**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeitura Municipal  
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2025 09:53:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-201310-3V3R0L-7W0P7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





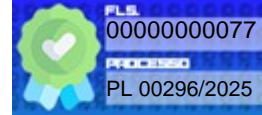
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **01/07/2025** às **16:07:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2025 16:07:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-202428-0L8K0S-208H4L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA  
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA  
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>  
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2025-07-01 15:51

Prezados,  
Acuso recebimento.  
Atenciosamente,

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Em 2025-07-01 15:41, [comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br) escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo Ofício da Presidência nº 220/2025 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação realizando alterações/correções nos Projetos de Lei Complementar nºs 20 e 21/2025, bem como a Emenda Modificativa aprovada de autoria do vereador Cabo Renato Abdala nº 1/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,  
Larissa Marta Silva Cardoso  
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes  
Câmara de Votuporanga/SP



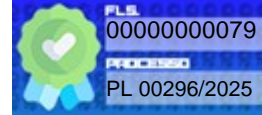
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **01/07/2025** às **16:17:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2025 16:17:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-202477-6L3G5M-7E8W0N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





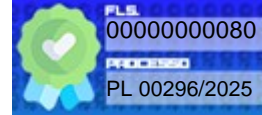
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** em **01/07/2025 às 16:18:11**.

**Motivo do encaminhamento:** DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2025 16:23:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-202535-7A6W1S-3W4S7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





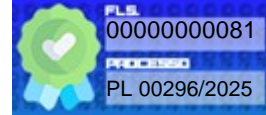
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 80**, em **21/07/2025** às **16:15:43**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de julho de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 21/07/2025 16:15:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-213217-7Q7T4T-0J5R3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis Complementares**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 563, de 01 de julho de 2025**

(ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 4º, 5º, 12 E 16 DA LEI Nº 3.264, DE 28 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 12 e 16 da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas. (NR)

Art.2º .....

I - .....

XXV - exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8º, inciso XIV da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dos que a legislação atribuir;

XXVI - realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver;

XXVII - monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso vigentes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXVIII - indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal; e

XXIX - dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo e na legislação vigente. (NR)

.....  
Art. 4º O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, tais como, por órgãos do Poder Público e por entidades representantes da Sociedade Civil, a saber:

I - Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura;
4. planejamento urbano;
5. saúde;
6. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP); e
7. qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

II - Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura; e
4. saúde ou qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

III - Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

- a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;
- b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;
- c) 02 (duas) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;
- d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e) 02 (dois) Movimentos Sociais, cidadãos, usuários e protetores ambientais autônomos.

§1º O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, listados no caput deste artigo.

§2º Os órgãos ou entidades mencionadas no caput deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§3º As entidades e cidadãos de que tratam o inciso III deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§4º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares e suplentes, sendo estes na proporção de 1/3 (um terço) do quadro de cada categoria de titulares.

§5º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil. (NR)

Art. 5º .....

§2º Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA. (NR)

Art. 12. O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno e ainda, recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental. (NR)

Art. 16. ....

I - .....

XI - transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII - dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XV - outras determinadas por lei. (NR)

.....”

Art. 2º As alterações propostas pelo art. 1º desta Lei ao art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Fica revogada a alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de julho de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
Prefeito Municipal

**Luciano Nucci Passoni**  
Superintendente da Saev Ambiental

**Edison Marco Caporalin**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
Chefe do Departamento

Esta Lei Complementar sofreu Emenda Modificativa da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.



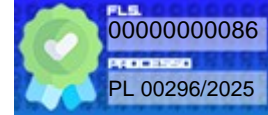
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 1º DE JULHO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **21/07/2025** às **16:17:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de julho de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

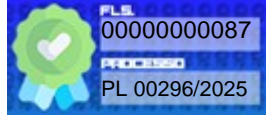
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 21/07/2025 16:17:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-213238-5C3I3F-7K5Q0W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 748/2025

Votuporanga, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar a Vossa Excelência cópia das Leis nº 7.266 a 7.276, bem como Leis Complementares nº 559 a 565, devidamente sancionadas e publicadas pelo Poder Executivo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço pessoal.

Atenciosamente

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal  
**VOTUPORANGA-SP.**

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B986-4004-E3A5-D3AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 21/08/2025 09:07:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B986-4004-E3A5-D3AB>



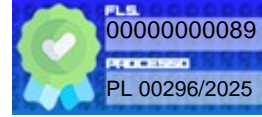
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	22/08/2025 08:27:23

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

- 22/08/2025 08:27:23: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
- 22/08/2025 08:27:23: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.
- 22/08/2025 08:27:23: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO Nº 748/2025 - ENCAMINHA LEI de fls. 87/88 - chave de acesso: PROTM-244526-6U6R6W-3E5H1R, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 22/08/2025 às 08:27:23.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/08/2025 08:27:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-244538-4U8T3A-0D2D6T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





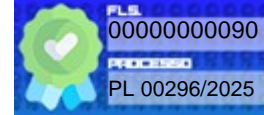
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO Nº 748/2025 - ENCAMINHA LEI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **22/08/2025** às **08:27:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de agosto de 2025.

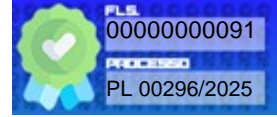
**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/08/2025 08:27:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-244541-2J3J4S-5A5R8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 563, de 01 de julho de 2025**

(ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 4º, 5º, 12 E 16 DA LEI Nº 3.264, DE 28 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 12 e 16 da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas. (NR)

Art.2º .....  
I - .....  
.....

XXV - exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8º, inciso XIV da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dos que a legislação atribuir;

XXVI - realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver;

XXVII - monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso vigentes;

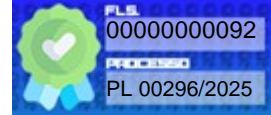
Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LUCIANO NUCCI PASSONI, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/35D5-54B4-2A91-9571> e informe o código 35D5-54B4-2A91-9571





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



XXVIII - indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal; e

XXIX - dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo e na legislação vigente. (NR)

.....  
Art. 4º O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, tais como, por órgãos do Poder Público e por entidades representantes da Sociedade Civil, a saber:

I - Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura;
4. planejamento urbano;
5. saúde;
6. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP); e
7. qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

II - Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

1. educação;
2. meio ambiente e saneamento;
3. agricultura; e
4. saúde ou qualquer outra área, com interface ao meio ambiente.

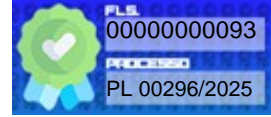
III - Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

- a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;
- b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;
- c) 02 (duas) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;
- d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



e) 02 (dois) Movimentos Sociais, cidadãos, usuários e protetores ambientais autônomos.

§1º O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, listados no caput deste artigo.

§2º Os órgãos ou entidades mencionadas no caput deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§3º As entidades e cidadãos de que tratam o inciso III deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§4º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares e suplentes, sendo estes na proporção de 1/3 (um terço) do quadro de cada categoria de titulares.

§5º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil. (NR)

Art. 5º .....

.....

§2º Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA. (NR)

.....

Art. 12. O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno e ainda, recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental. (NR)

.....

Art. 16. ....

I - .....

.....

XI - transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII - dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

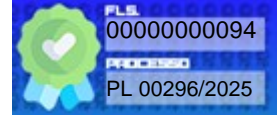
XIV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor; e

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LUCIANO NUCCI PASSONI, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/35D5-54B4-2A91-9571> e informe o código 35D5-54B4-2A91-9571





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**



XV - outras determinadas por lei. (NR)

.....”

Art. 2º As alterações propostas pelo art. 1º desta Lei ao art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

Art. 3º Fica revogada a alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.264, de 28 de março de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de julho de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Luciano Nucci Passoni**  
**Superintendente da Saev Ambiental**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe do Departamento**

Esta Lei Complementar sofreu Emenda Modificativa da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, LUCIANO NUCCI PASSONI, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/35D5-54B4-2A91-9571> e informe o código 35D5-54B4-2A91-9571





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35D5-54B4-2A91-9571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 02/07/2025 17:27:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUCIANO NUCCI PASSONI (CPF 102.XXX.XXX-81) em 07/07/2025 14:51:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 07/07/2025 15:49:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 07/07/2025 15:50:16  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/35D5-54B4-2A91-9571>



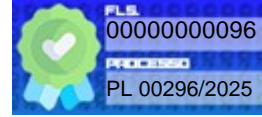
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	22/08/2025 08:28:14

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/08/2025 08:28:14: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). **THIAGO RUVIERI DELALIBERA.**

22/08/2025 08:28:14: ASSINATURA DO(A) **PODER EXECUTIVO** EFETIVADA.

22/08/2025 08:28:14: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 01 DE JULHO DE 2025** de **fls. 91/95** - chave de acesso: **PROTM-244552-8N2M7A-7A7J2R**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **22/08/2025** às **08:28:14**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/08/2025 08:28:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-244552-8N2M7A-7A7J2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





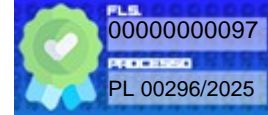
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 01 DE JULHO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **22/08/2025** às **08:28:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de agosto de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

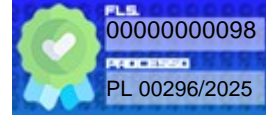
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/08/2025 08:28:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-244571-6J3N4F-1S1X0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 22 de agosto de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





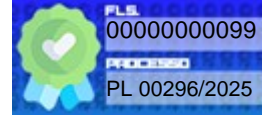
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/08/2025 09:23:34

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/08/2025 09:23:34: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/08/2025 09:23:34: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/08/2025 08:29:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO de fls. 98 - chave de acesso: PROTM-244580-4S5B5R-4N0E8C, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025 em 22/08/2025 às 08:29:54.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 22/08/2025 08:30:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-244593-4N2L8Q-5Q0V60 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





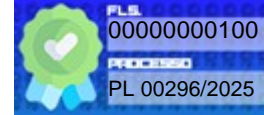
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025** em **22/08/2025** às **08:29:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de agosto de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/08/2025 08:30:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-244600-1X0W0U-8J4C1L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





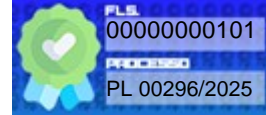
# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>1. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:47:57	1
<b>2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025</b> AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:48:31	2
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:48:32	10
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:48:35	11
<b>5. ANEXO I</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:49:02	12
<b>6. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:49:02	17
<b>7. ANEXO II</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:49:05	18
<b>8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:49:05	23
<b>9. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 10/06/2025 16:50:22	24
<b>10. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 13/06/2025 10:20:51	25
<b>11. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:25:19	26
<b>12. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:25:49	27
<b>13. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:25:55	28
<b>14. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:26:02	29
<b>15. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:26:32	30
<b>16. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:26:38	31
<b>17. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, CHANDELLEY PROTETOR. <b>DATA / HORA:</b> 16/06/2025 17:26:45	32

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 08:08:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-246620-2S5Q51-2N1V4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

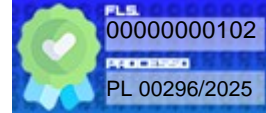


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>**18. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS****DATA / HORA:** 16/06/2025 17:27:15 33**19. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

**DATA / HORA:** 16/06/2025 17:27:21 34**20. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

**DATA / HORA:** 16/06/2025 18:18:43 35**21. OFÍCIO COMDEMA - SUGESTÃO DE EMENDA AO PLC 21 DE 2025****DATA / HORA:** 18/06/2025 13:06:41 36**22. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

**DATA / HORA:** 18/06/2025 13:06:41 37**29. PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**

AUTOR(A): COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL.

**DATA / HORA:** 26/06/2025 14:18:21 61**23. PARECER JURÍDICO**

AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA.

**DATA / HORA:** 27/06/2025 14:44:57 38**24. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS****DATA / HORA:** 27/06/2025 14:44:58 52**25. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA.

**DATA / HORA:** 27/06/2025 14:45:00 53**26. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**DATA / HORA:** 30/06/2025 08:53:51 54**27. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS****DATA / HORA:** 30/06/2025 09:02:39 59**28. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

**DATA / HORA:** 30/06/2025 09:02:42 60**30. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS****DATA / HORA:** 30/06/2025 09:03:06 62**31. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

**DATA / HORA:** 30/06/2025 09:03:08 63**32. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL**

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**DATA / HORA:** 30/06/2025 20:40:27 64**33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**DATA / HORA:** 30/06/2025 20:40:27 65**34. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**DATA / HORA:** 30/06/2025 20:40:48 66**35. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

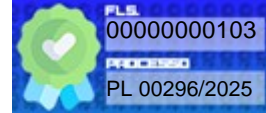
**DATA / HORA:** 30/06/2025 20:40:48 67Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 08:08:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-248620-2S5Q51-2N1V4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>36. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 30/06/2025 20:41:10	68
<b>37. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 30/06/2025 20:41:10	69
<b>38. AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 65/2025</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 10:05:23	70
<b>39. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 10:12:13	74
<b>40. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 10:12:16	75
<b>41. OFÍCIO PRESIDENTE ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO</b> <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 16:07:52	76
<b>42. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 16:07:52	77
<b>43. COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO</b> <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 16:17:04	78
<b>44. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 16:17:04	79
<b>45. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 01/07/2025 16:23:42	80
<b>46. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 21/07/2025 16:15:29	81
<b>47. PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 1º DE JULHO DE 2025</b> <b>DATA / HORA:</b> 21/07/2025 16:17:01	82
<b>48. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 21/07/2025 16:17:01	86
<b>49. OFÍCIO Nº 748/2025 - ENCAMINHA LEI</b> AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:27:23	87
<b>50. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:27:23	89
<b>51. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:27:26	90
<b>52. LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 01 DE JULHO DE 2025</b> AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:28:14	91
<b>53. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:28:15	96

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 08:08:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-248620-2S5Q51-2N1V4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





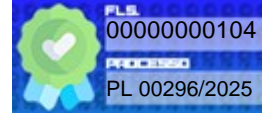
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



<b>54. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:28:18	97
<b>55. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:29:54	98
<b>56. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:30:23	99
<b>57. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 22/08/2025 08:30:25	100
<b>58. ÍNDICE REVERSO</b> <b>DATA / HORA:</b> 25/08/2025 08:08:41	101

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 08:08:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-246620-2S5Q51-2N1V4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

